

DECRETO N.º 366 de 29 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município da Estância Turística de Holambra, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e uma atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado, no Município da Estância Turística de Holambra, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º- A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes , preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 4º - Compõem o sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe de Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas.
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC- que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Artigo 6º- O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como prestação de serviço relevante ao Município.

§1º- O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os membros que forem necessários para enfrentar a situação.

§2º- A Guarda Municipal, dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva

Artigo 7º- A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada um dos setores da Prefeitura Municipal, Empresa Públicas, ONG's e Associações.

Artigo 8º- A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Artigo 9º- Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 - Tão logo tenha notícia de ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§1º- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§2º- Se a situação exigir , O Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§3º- Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de abril de 2002.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria